



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 26 /2020**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL COM O PRIMEIRO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES NO COMBATE AO COVID-19, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, E A EMPRESA IBEP – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO E PESQUISA LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça José Durval de Matos, s/n, – Centro – CEP: 49.550-000, Carira - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 11.402.080/0001-28, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a **Sra. DAIANE DE JESUS ANDRADE**, e a empresa **IBEP – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO E PESQUISA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.330.730/0001-00, sediado(a) na Rua Goiás, nº 896, Bairro Siqueira Campos, Aracaju, Sergipe, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sergio Azevedo Todt, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1075731, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 574.743.115-34, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato administrativo a Prestação de Serviços Especializados em Capacitação de Profissionais da Saúde no atendimento aos pacientes no combate ao Covid-19, para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus.

- O curso com carga horária de 20 horas/aula será em executado de forma presencial em dias e horários previamente acordados entre as partes.
- O presente curso de Capacitação será Coordenado pela Professora e Enfermeira Zenaide Cavalcanti de Medeiros conforme programação e conteúdo pedagógico anexo ao processo de Inexigibilidade nº 03/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços previstos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato possui vigência de 02 meses (**dois**), iniciando a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente do Município de Carira, qual seja:

090100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
4001 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19  
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FONTE DE RECURSO: 12149919 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o banco de dados sob sua responsabilidade;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no que se refere aos valores disponibilizados;
- f) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- g) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
- h) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designado o Sr. RENATA FATIMA DE SOUZA, Portador de CPF sob o nº 291.846.958-03, como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Sra. DAIANE DE JESUS ANDRADE, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 031.564.095-29.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão por ato discricionário do Gestor Público do Município Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará o escritório contratado a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Os valores constantes neste contrato serão irremovíveis, considerando o período de vigência do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Carira/SE, 10 de agosto de 2020.

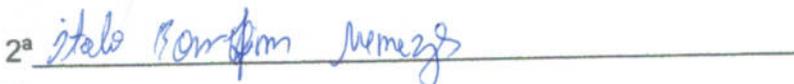
  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DAIANE DE JESUS ANDRADE**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**IBEP – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO E PESQUISA LTDA  
SERGIO AZEVEDO TODT**  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
**Sergio Azevedo Todt**  
Diretor Geral

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
\_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_